



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS

Regiane Rosângela Marques, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, CONVOCA para REUNIÃO de julgamento das Contas do exercício 2023, Gestor Homero Brasil Filho em atendimento aos preceitos constitucionais e em atenção ao Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo TCEMG, dentro do horário regimental das 18:45HRS, em 09/06/2023 na Câmara Municipal no Plenário Carlina de Moraes Dutra, para apreciação e Deliberação do Projeto de Decreto Legislativo.

Silvianópolis, 05 de maio de 2025

Regiane Rosângela Marques
Presidente Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG

25



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Silvianópolis, Minas Gerais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 72, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de Contas do Exercício de 2023 foi examinada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais emitindo o Parecer Prévio pela aprovação das contas, com recomendações;

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas aprovou as contas constatando que não ocorreram falhas no processo que pudesse comprometer sua aprovação, destacando que a manifestação do Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizador da Cortes de Contas;

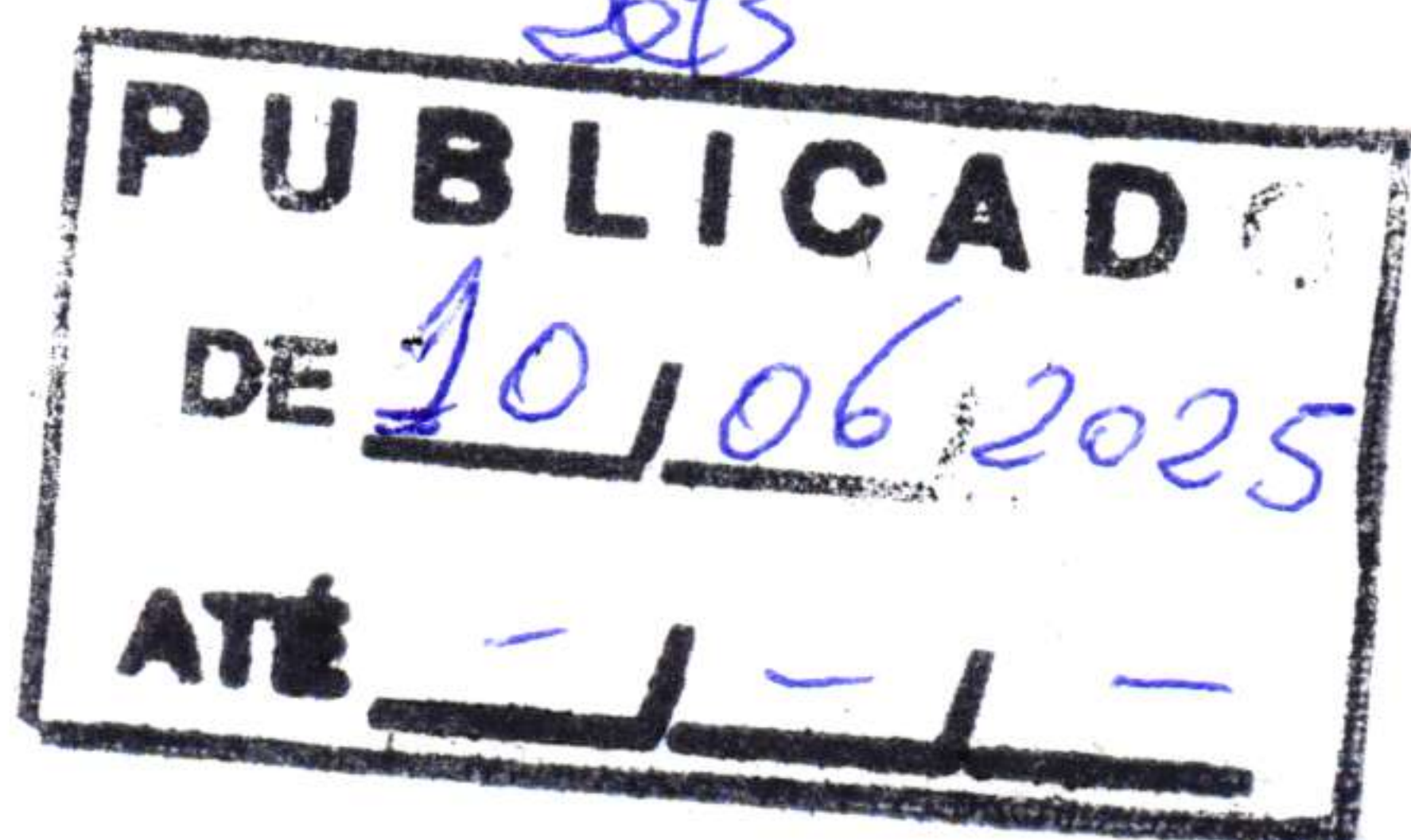
DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 10 de junho de 2025.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1954

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED

FROM THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

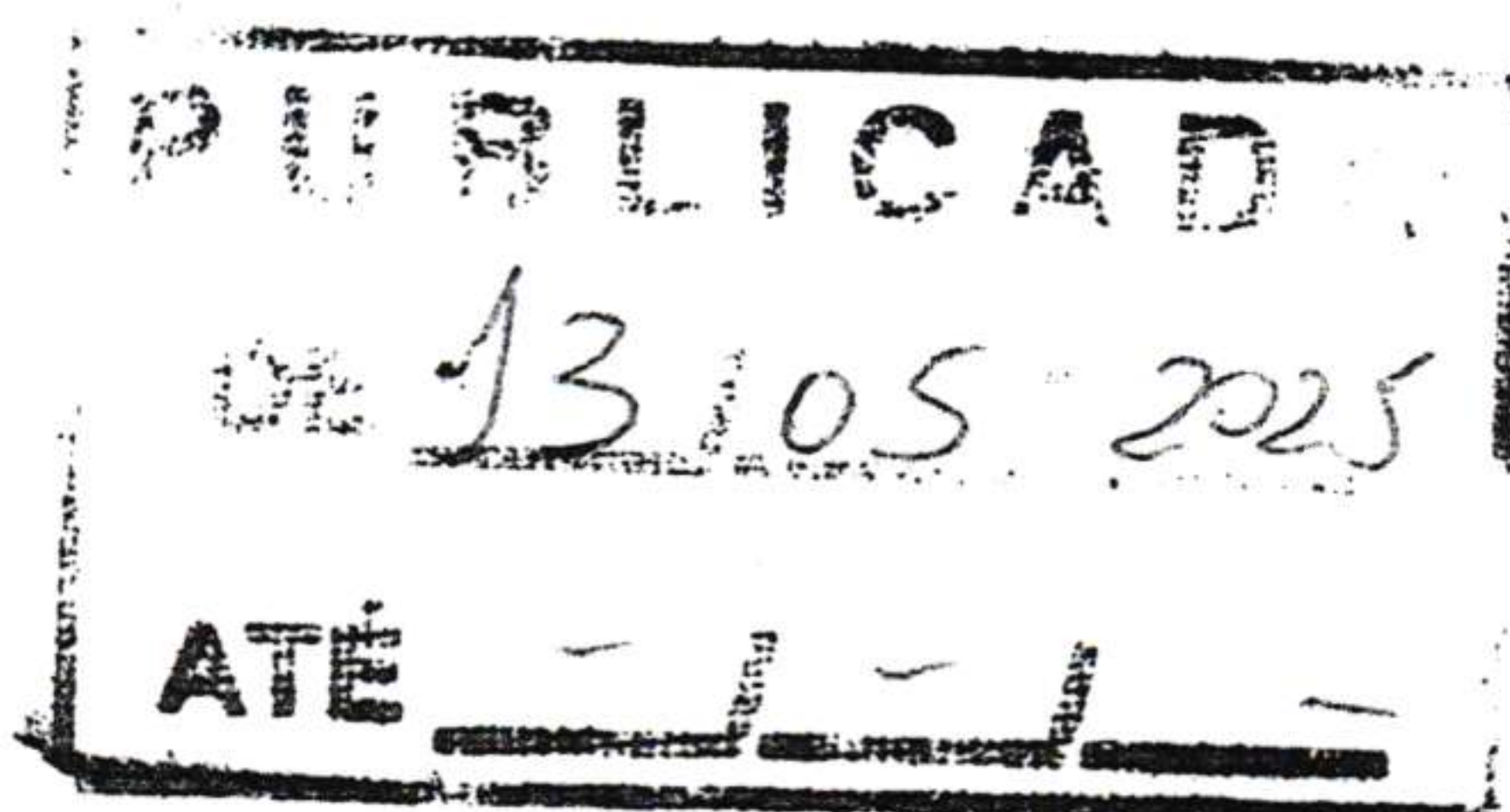
Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS

Regiane Rosângela Marques, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, em pleno exercício de suas atribuições, nos preceitos regimentais, CONVOCA para REUNIÃO de julgamento das Contas do exercício 2023, Gestor Homero Brasil Filho em atendimento aos preceitos constitucionais e em atenção ao Parecer Prévio e notas taquigráficas exarados pelo TCEMG, dentro do horário regimental das 18:45HRS, em 09/06/2023 na Câmara Municipal no Plenário Carlina de Moraes Dutra, para apreciação e Deliberação do Projeto de Decreto Legislativo.

Silvianópolis, 05 de maio de 2025

Regiane Rosângela Marques

**Presidente Câmara Municipal de
Silvianópolis-MG**



ADVOGACIA Ferraz

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS – MG**

REQUERIMENTO

HOMERO BRASIL FILHO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.333.796-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Carneiro, nº 05, Centro, nesta cidade de Silvianópolis-MG, neste ato representado por seu advogado **DAVI BORGES FERRAZ**, OAB/MG 176.409, com escritório profissional na Praça Horácio Guimarães, Centro, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no direito de petição assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República, bem como no princípio da ampla defesa e do contraditório, **REQUERER cópia do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** desta Casa Legislativa acerca da prestação de contas de sua gestão à frente do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023.

O presente pedido se justifica pela necessidade de acesso à documentação produzida no âmbito desta Câmara Municipal no que tange ao julgamento das contas do requerente, bem como à observância dos prazos e formalidades regimentais estabelecidos.

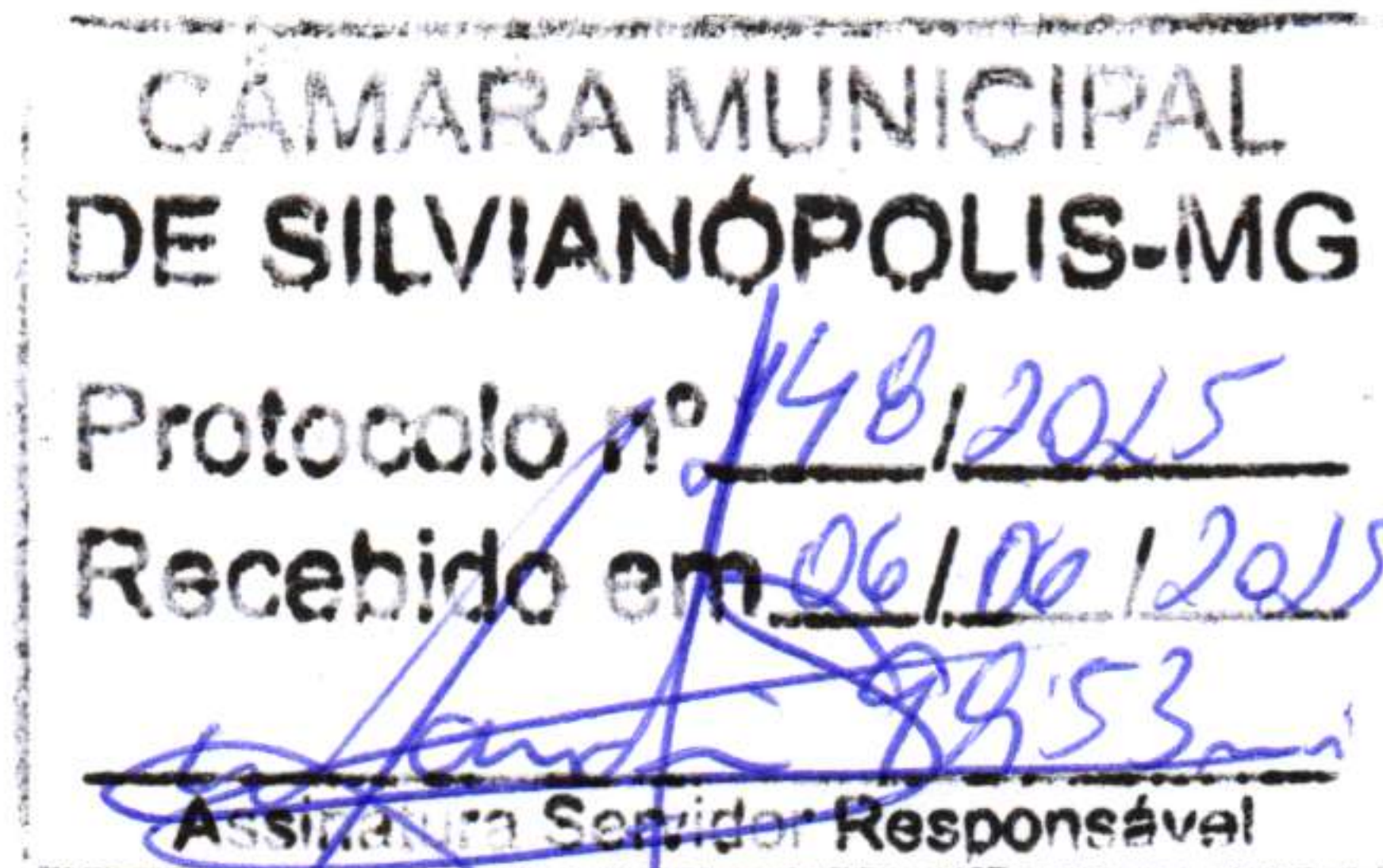
Dessa forma, requer cópia do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Silvianópolis/MG, 06 de junho de 2025.

Davi Borges Ferraz
OAB/MG 176.409



Praça Horácio Guimarães, sn, Silvianópolis – MG

DEPARTMENT OF AGRICULTURE

UNITED STATES GOVERNMENT

WASHINGTON, D. C.

1917

ADVOGACIA Ferraz

Procuração "Ad- Judicia"

OUTORGANTES:

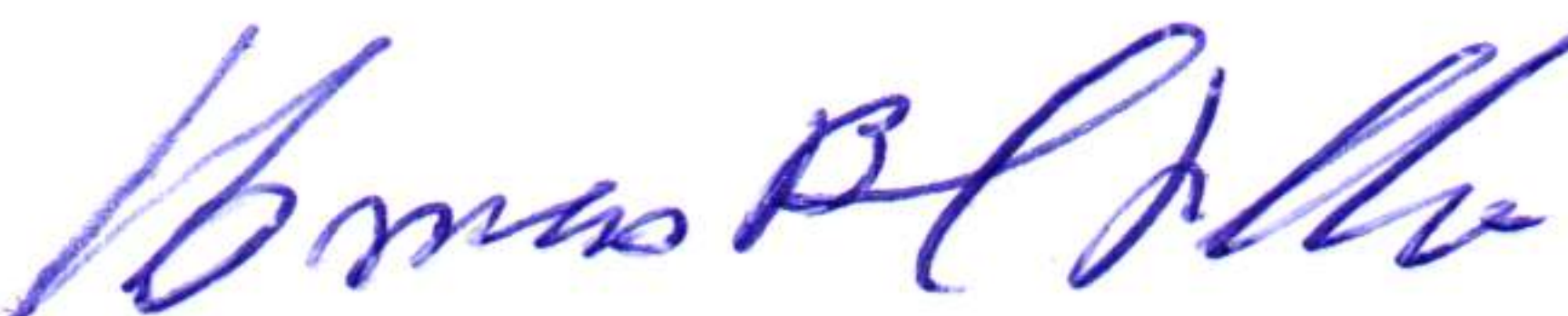
HOMERO BRASIL FILHO, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.333.796-00, residente e domiciliado na Rua Edmundo Carneiro, nº 05, Centro, na cidade de Silvianópolis-MG.

NOMEAÇÃO: Pelo presente instrumento particular de procuração, com as cláusulas "Ad-Judicia et extra", o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s) **DR. ANTONIO EDILSON FERRAZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito pela OAB/MG sob o nº 61.309 e o **DR. DAVI BORGES FERRAZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 176.409, ambos com escritório na Praça Homero Bento Vieira - 63, na cidade de Silvianópolis-MG, onde recebem citações e intimações.

PODERES: Ao qual confere(m) os poderes contidos na cláusula "Ad-Judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgão Público ou privado, podendo o outorgado examinar em nome do(s) outorgante(s), processo de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades Paraestatais, Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos, representá-lo(s), requerendo e procedendo como bem lhe convier a bem do(s) mesmo(s), exercitando os mais amplos e gerais poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de poderes iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive, ratificando os benefícios dos artigos 38 e 991, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Especialmente para requerer o que de direito em seu favor na Câmara Municipal de Silvianópolis.

Silvianópolis, 04 de junho de 2025


HOMERO BRASIL FILHO
CPF nº 229.333.796-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 034/2025/GSPCMS

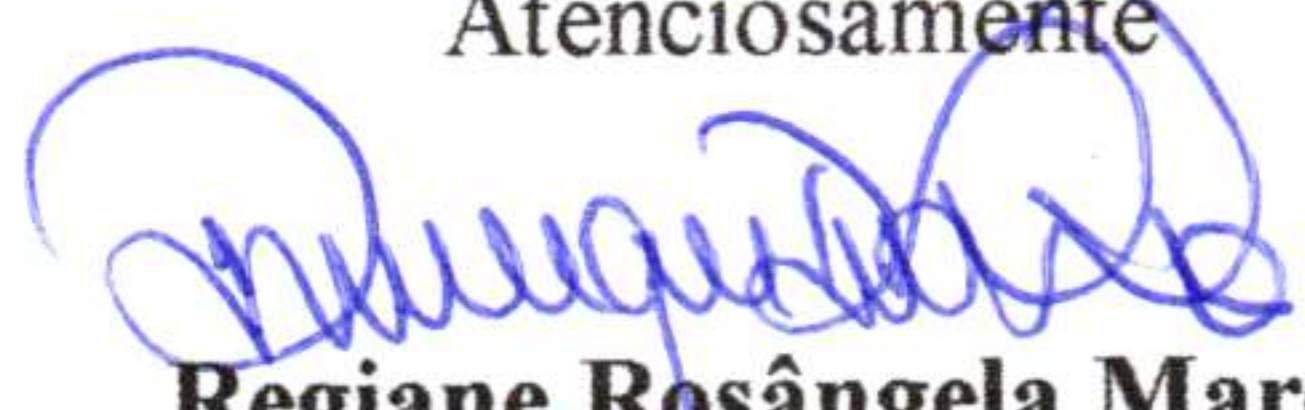
Silvianópolis, 06 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara intima o Senhor Homero Brasil filho, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, Gestão 2021/2024, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2023, que se realizará em 09/06/2025, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Senhor Homero Brasil Filho, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, Gestão 2021/2024, intimá-lo para a Sessão de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2023, que se realizará em 09/06/2025, de início as 18h45 min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Carlina de Moraes Dutra à Avenida Joaquim Mendes Magalhães, para o exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.
2. Assegurando-lhe a garantia constitucional a partir do recebimento e protocolo deste expediente e a publicidade do Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS de 05/05/2025, até o momento da deliberação por votação em Plenário.
3. Informo-lhe que os documentos produzidos pelo TCE/MG estão disponíveis no Portal daquele órgão no endereço www.tce.mg.gov.br/processo, sob o número de PROCESSO 1168002.
4. Esta Presidência encaminha cópia do relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitido pela Câmara Municipal sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas municipais do exercício de 2023.

Atenciosamente


Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Proposição: apreciação das contas do exercício de 2023 do Prefeito à época Homero Brasil Filho.

Relatório

A Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, passa ao exame das contas anuais do exercício de 2023 do prefeito à época Homero Brasil Filho.

Constam as notas taquigráficas do Parecer Prévio do Tribunal Contas de Minas Gerais, sobre o exame das contas nº **1168002 - Eletrônico**, referentes ao exercício de 2023, tendo como ordenador da despesa o Prefeito à época Homero Brasil Filho, que não constatou nenhuma irregularidade passível de rejeição das contas.

Este é o relatório.

I- Fundamentação

Examinando o parecer prévio do Tribunal de Contas aprovado por unanimidade da Corte de Contas o voto proposto pelo CONSELHEIRO MAURI TORRES, com a seguinte Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

No voto condutor o ilustre Conselheiro conclui:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas** do responsável pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no exercício de **2023**, sr. Homero Brasil Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Tendo em vista os apontamentos constantes do relatório técnico, peça n. 20 do SGAP, **recomendo** ao atual gestor que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir que:

- a) seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;
- b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;
- c) o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- d) a observância do parecer exarado na Consulta TCEMG n. 932477/2014, fundamentado no disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e no parágrafo único, art. 8º c/c inciso I, art. 50, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 que objetivam assegurar os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, sua utilização no objeto ao qual se vinculam legalmente, bem como a adequada escrituração;
- e) junto ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário;
- f) a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

g) a correta classificação e o cômputo, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, dos gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, consoante disposição do art. 18, § 1º, da LC n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 112704;

h) sejam contemplados no relatório do Órgão de Controle Interno todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Científico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único, do art. 81, da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se os autos.**

Tendo em vista a posição da Corte de Contas que considerou regulares as contas do Exercício de 2023, aprovando-a com recomendações, não há como contradizer o parecer prévio enviado por todos seus fundamentos jurídicos, financeiros e orçamentário.

Contudo, importante registrar as recomendações da Corte de Contas no que tange ao às suplementações, compute de despesa de pessoal dos terceirizados, individualização das contas nas ações de serviços de saúde, dentre as várias outras recomendações que se não atendidas prejudicam a transparência das contas e da própria execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Conclusão

Diante do exposto e de tudo que dos autos constam, somos de parecer pela aprovação das contas referente ao exercício de 2023, com as devidas recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Fica consignado e ressalvado a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas Mineira.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs

Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs


José Hélio de Brito Júnior
Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Silvianópolis, Minas Gerais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 72, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de Contas do Exercício de 2023 foi examinada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais emitindo o Parecer Prévio pela aprovação das contas, com recomendações;

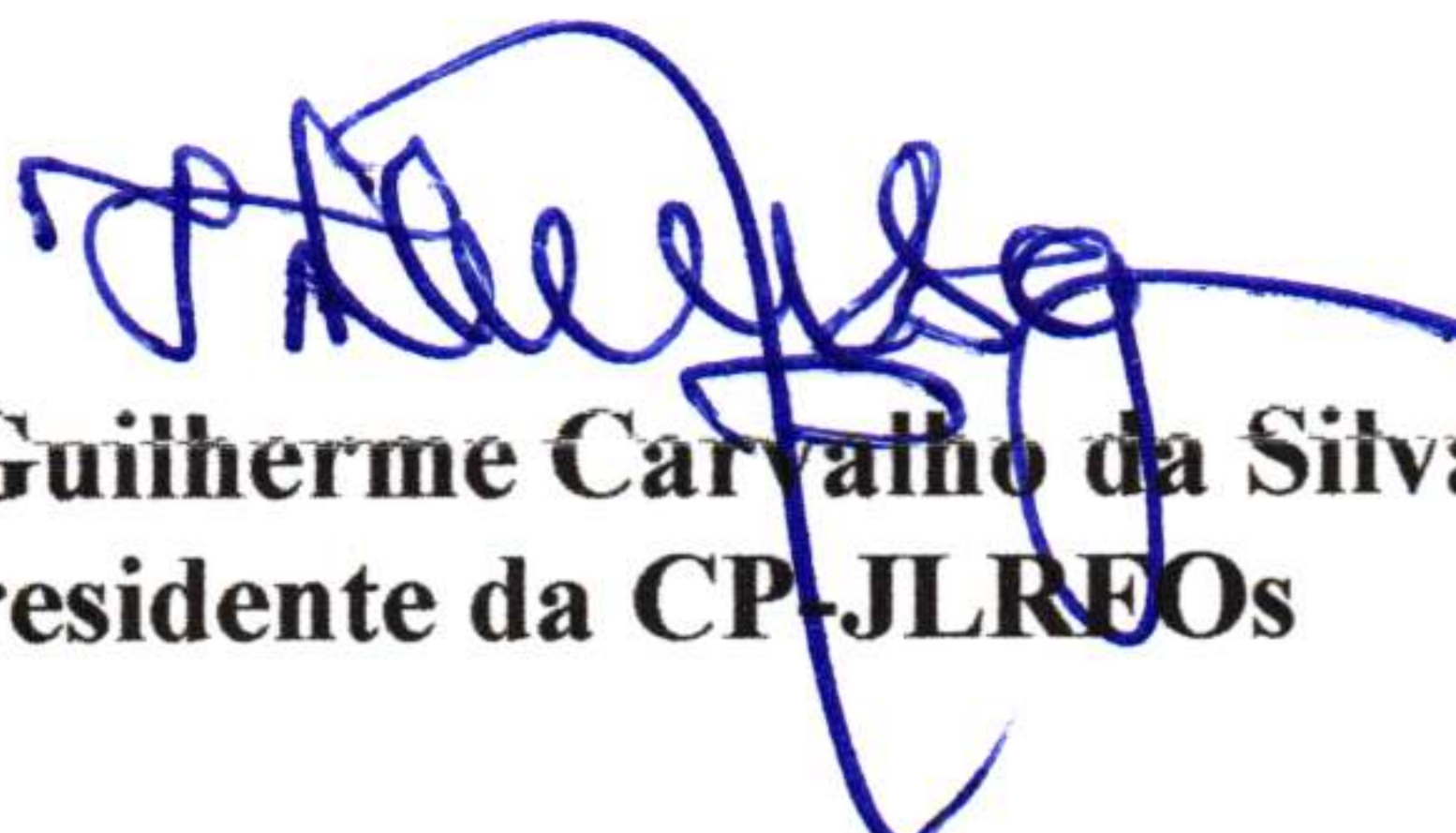
CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas aprovou as contas constatando que não ocorreram falhas no processo que pudesse comprometer sua aprovação, destacando que a manifestação do Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizador da Cortes de Contas;

DECRETA:

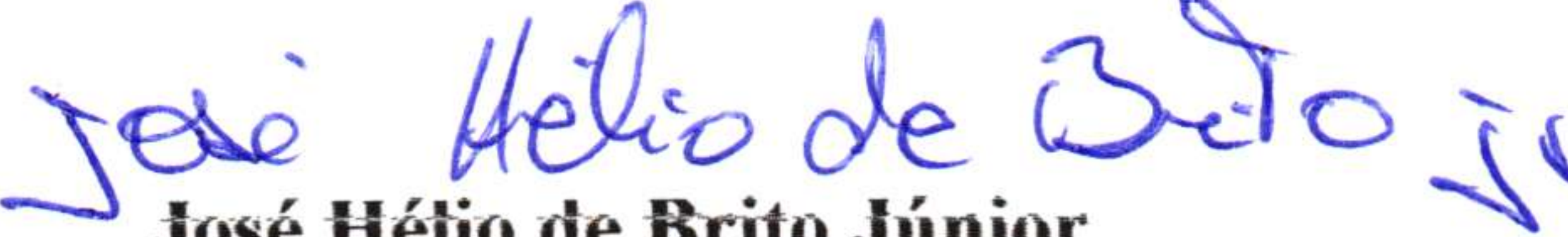
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões-MG, 05 de maio de 2025.


João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs


Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs


José Hélio de Brito Júnior
Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Silvianópolis, Minas Gerais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 72, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de Contas do Exercício de 2023 foi examinada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais emitindo o Parecer Prévio pela aprovação das contas, com recomendações;

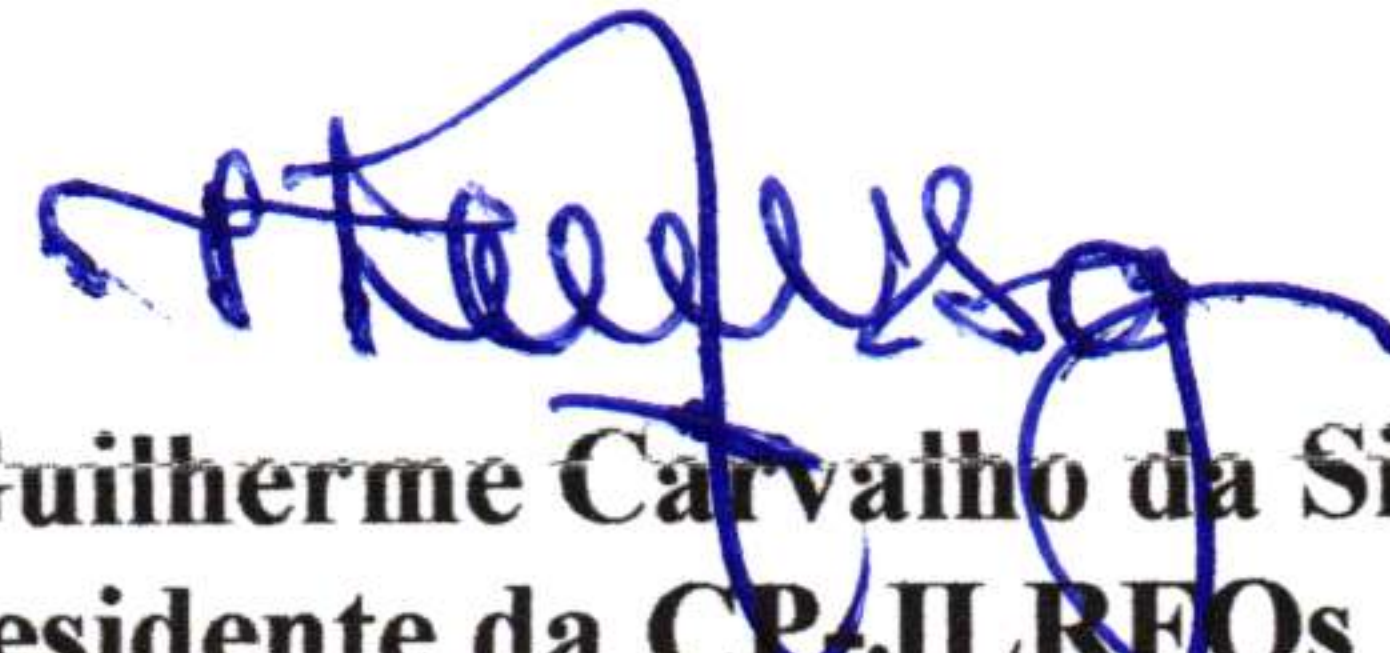
CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas aprovou as contas constatando que não ocorreram falhas no processo que pudesse comprometer sua aprovação, destacando que a manifestação do Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizador da Cortes de Contas;

DECRETA:

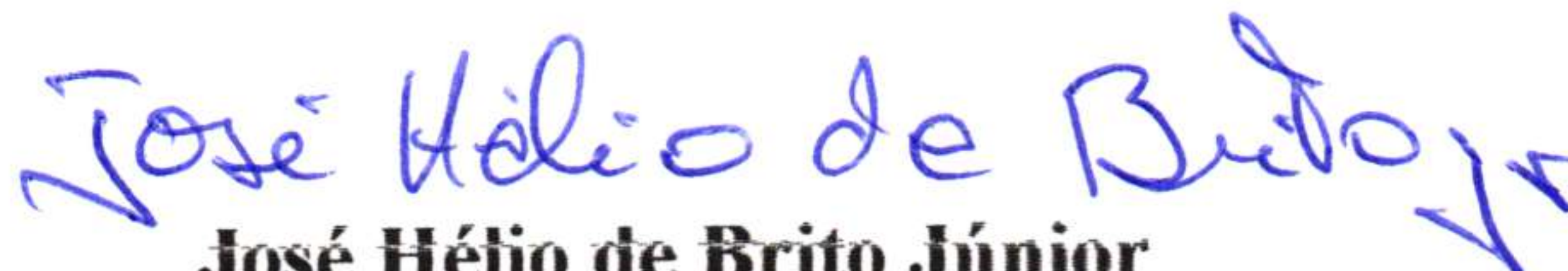
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2023, com as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, sob gestão do Prefeito à época Senhor Homero Brasil Filho, ressalvada a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões-MG, 05 de maio de 2025.


João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs


Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs


José Hélio de Brito Júnior
Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSCRIÇÃO PARA FAZER USO DA TRIBUNA NA SESSÃO DE JULGAMENTO
DAS CONTAS MUNICIPAIS

DIA 09/06/2025 - 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

VEREADOR	SIM	NÃO
ANA TEREZA BERALDO		
Se expressou sobre:		
DEGIANE DOMINGUES DA SILVA		
Se expressou sobre:		
FRANCISCO DE ASSIS MENDES		
Se expressou sobre:		
GEOVANA DE PAIVA		
Se expressou sobre:		
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA		
Se expressou sobre:		



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ HÉLIO DE BRITO JÚNIOR		
Se expressou sobre:		
JOSÉ RENATO DA SILVA		
Se expressou sobre:		
LUIS FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS		
Se expressou sobre:		
REGIANE ROSANGELA MARQUES		
Se expressou sobre:		



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 034/2025/GSPCMS

Silvianópolis, 06 de maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito Municipal

Assunto: A Presidência da Câmara intima o Senhor Homero Brasil filho, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, Gestão 2021/2024, para sessão de julgamento das contas municipais do exercício de 2023, que se realizará em 09/06/2025, em respeito a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.

1. **Regiane Rosângela Marques**, Presidente da Câmara Municipal dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Senhor Homero Brasil Filho, na condição de Prefeito Municipal de Silvianópolis, Gestão 2021/2024, intimá-lo para a Sessão de Julgamento das Contas Municipais do exercício de 2023, que se realizará em 09/06/2025, de início as 18h45 min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Carlina de Moraes Dutra à Avenida Joaquim Mendes Magalhães, para o exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa por si ou por procurador constituído.
2. Assegurando-lhe a garantia constitucional a partir do recebimento e protocolo deste expediente e a publicidade do Edital de Convocação Nº 001/2025/GSPCMS de 05/05/2025, até o momento da deliberação por votação em Plenário.
3. Informo-lhe que os documentos produzidos pelo TCE/MG estão disponíveis no Portal daquele órgão no endereço www.tce.mg.gov.br/processo, sob o número de PROCESSO 1168002.
4. Esta Presidência encaminha cópia do relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos emitido pela Câmara Municipal sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais referente às contas municipais do exercício de 2023.

Atenciosamente

Regiane Rosângela Marques

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal
Silvianópolis-MG

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

HOMERO BRASIL FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA EDMUNDO CARNEIRO, 05, CENTRO

CEP / CODE POSTAL

37589-000

CIDADE / LOCALITÉ

SILVIA NÓPOLIS

UF

PAÍS / PAYS

MG BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

14 05 2025

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Matheus Barbosa Silva

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

AVISO DE RECEBIMENTO

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

AR

CORREIOS

AVIS CN07

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

FC 145 145 145
h h h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

C.A.M.A.R.A. MUNICIPAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. JOAQUIM MENDES MAGALHÃES, 10, CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

SILVIA NÓPOLIS

UF

BRASIL

3 7 5 8 9 - 0 0 0

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag. 20306431 - AC SILVIANOPOLIS
SILVIANOPOLIS - MG
CNPJ....: 34028316281609 Ins Est.: 0620144620013
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANO
CNPJ/CPF.....: 01716286000179
Doc. Post.....: 623170670
Contrato....: 9912577686 Cod. Adm.: 22148116
Cartao...: 77156897

Movimento...: 14/05/2025 Hora.....: 13:05:24
Caixa.....: 117481553 Matricula...: 84161434
Lancamento.: 006 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2844478192

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	21,39+
Valor do Porte(R\$)...	10,14	
Cep Destino: 37589-000 (MG/Silvianopolis)		
Peso real (KG).....	0,050	
Peso Tarifado:.....	0,050	
OBJETO=> 0Y245305904BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO	11,25	
Destinatario...: -		
Endereco Remet.: , -		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega.

Nao houve opcao pelo servico Mão Própria.
O objeto podera ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Conclusão

Diante do exposto e de tudo que dos autos constam, somos de parecer pela aprovação das contas referente ao exercício de 2023, com as devidas recomendações do Tribunal de Contas de Minas Gerais, com apresentação de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Fica consignado e ressalvado a possibilidade da apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora da Corte de Contas Mineira.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2025.

João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs

Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs


José Hélio de Brito Júnior
Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

g) a correta classificação e o cômputo, para fins de apuração do limite da despesa total com pessoal, dos gastos com os contratos de terceirização de mão-de-obra, empregada em atividade fim ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal municipal, com serviços médicos plantonistas especializados e com pagamento dos profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, consoante disposição do art. 18, § 1º, da LC n. 101/2000, c/c art. 37, incisos II e IX, da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498, 898.330 e 112704;

h) sejam contemplados no relatório do Órgão de Controle Interno todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

Científico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único, do art. 81, da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se os autos.**

Tendo em vista a posição da Corte de Contas que considerou regulares as contas do Exercício de 2023, aprovando-a com recomendações, não há como contradizer o parecer prévio enviado por todos seus fundamentos jurídicos, financeiros e orçamentário.

Contudo, importante registrar as recomendações da Corte de Contas no que tange ao às suplementações, ~~compute de despesa de pessoal dos terceirizados~~, individualização das contas nas ações de serviços de saúde, dentre as várias outras recomendações que se não atendidas prejudicam a transparência das contas e da própria execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas** do responsável pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, no exercício de 2023, sr. Homero Brasil Filho, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Tendo em vista os apontamentos constantes do relatório técnico, peça n. 20 do SGAP, **recomendo** ao atual gestor que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir que:

- a) seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;
- b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;
- c) o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- d) a observância do parecer exarado na Consulta TCEMG n. 932477/2014, fundamentado no disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 e no parágrafo único, art. 8º c/c inciso I, art. 50, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 que objetivam assegurar os recursos para abertura de créditos suplementares e especiais, sua utilização no objeto ao qual se vinculam legalmente, bem como a adequada escrituração;
- e) junto ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário;
- f) a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Proposição: apreciação das contas do exercício de 2023 do Prefeito à época Homero Brasil Filho.

Relatório

A Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, passa ao exame das contas anuais do exercício de 2023 do prefeito à época Homero Brasil Filho.

Constam as notas taquigráficas do Parecer Prévio do Tribunal Contas de Minas Gerais, sobre o exame das contas nº **1168002 - Eletrônico**, referentes ao exercício de 2023, tendo como ordenador da despesa o Prefeito à época Homero Brasil Filho, que não constatou nenhuma irregularidade passível de rejeição das contas.

Este é o relatório.

I- Fundamentação

Examinando o parecer prévio do Tribunal de Contas aprovado por unanimidade da Corte de Contas o voto proposto pelo CONSELHEIRO MAURI TORRES, com a seguinte Ementa:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE.FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

No voto condutor o ilustre Conselheiro conclui: